CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Hackbart & Souza Clínica Multidisciplinar, com sede na Rua General Osório, 1148, Sala 108, Bairro Centro, na Cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 55.794.918/0001-41, neste ato representada por Marcos Eduardo dos Santos Hackbart, inscrito no CPF nº 024.539.560-19, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, William de Souza Dittrich, Psicólogo, inscrito no CPF nº 014.050.760-46, portadora do RG nº 7100179303 residente e domiciliado na Rua Jacinto Vila Nova, nº 312, Bairro Centro, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VÍNCULO PARA LICITAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Analista do Comportamento pelo CONTRATADO, visando compor o quadro técnico da CONTRATANTE para fins de credenciamento junto ao Poder Público no município de Coxilha/RS. A eficácia deste contrato, bem como o início das obrigações de prestação de serviço e pagamento, ficam estritamente condicionados à admissão e homologação da CONTRATANTE no referido processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Coxilha/RS, em local definido pela CONTRATANTE, compreendendo uma demanda estimada de 30 (trinta) atendimentos semanais e participação em reuniões quinzenais técnicas, observada a autonomia profissional do CONTRATADO quanto à sua disponibilidade e escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A relação jurídica estabelecida possui natureza estritamente civil e autônoma, inexistindo qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência econômica entre as partes, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade por seus encargos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) por cada atendimento ou reunião concluída, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação, via transferência bancária ou espécie; ficando o repasse estritamente condicionado à regular inclusão das evoluções clínicas dos pacientes no sistema e-SUS dentro do mês

de competência, sob pena de suspensão do crédito até a devida regularização documental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SIGILO

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer infraestrutura e insumos necessários. O CONTRATADO obriga-se a manter sua regularidade perante o Conselho Profissional competente e a observar o absoluto sigilo profissional sobre os dados e prontuários dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo. A rescisão imotivada poderá ocorrer por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS EDUARDO DOS SANTOS HACKBART
Data: 16/04/2026 08:27:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Marcos Eduardo dos Santos Hackbart

Souza & Hackbart Clínica Multidisciplinar

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLIAM DE SOUZA DITTRICH
Data: 16/04/2026 18:18:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

William de Souza Dittrich

Psicólogo e Analista do Comportamento - CRP07/26403

Passo Fundo, 15 de Abril de 2026.